

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 41/2026

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Adilson Ribeiro Resende			CPF/CNPJ: 966.428.236-72		
Endereço: Rua da Mata, 558			Bairro: Miranda		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38444-014		
Telefone: (34) 99147-9310		E-mail: arthur.netto@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bocaina, lugar denominado Facão			Área Total (ha): 65,4771		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 79.299			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-C20C.5F32.EC58.4879.8485.C030.6CAA.65E4					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		23,6531		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,6531	hectares	22k	797.456,17	7.955.398,97
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área útil		23,6531	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Bioma Cerrado	cerrado e cerradão	supressão de vegetação - UAS		23,6531	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha Nativa	lenha	1.129,6794	m ³		
Madeira Nativa	madeira	282,4198	m ³		
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2026					
Data da vistoria: 12/02/2026					
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]					
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]					

Data de emissão do parecer técnico: 20/02/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Adilson Ribeiro Resende, Fazenda Bocaina, lugar denominado Facão, matrícula 79.299, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 23,6531 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens e de culturas anuais. O empreendimento possui licenciamento na modalidade "não passível de licenciamento" de acordo com os parâmetros da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Sr. Adilson Ribeiro Resende é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 23,6531 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens e de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Araguari - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e cerradão. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 797.456,17 e Y 7.955.398,97.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-C20C.5F32.EC58.4879.8485.C030.6CAA.65E4

- Área total: 65,5557 ha

- Área de reserva legal: 17,0852 ha

- Área de preservação permanente: 3,3007 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 35,5667 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,0852 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 79.299 do CRI de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 23,6531 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens e de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 818,59 - 30/10/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 8.747,56 - 30/10/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 14.605,30 - 30/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139962 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Certificado de não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/02/2026 e fui acompanhado pelo representante do proprietário. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 23,6531 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens e de culturas anuais. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão estão em área comum e tratam-se de vegetação de cerrado e cerradão.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado e cerradão. No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, assim como as áreas de preservação permanente. Cabe ressaltar que na própria matrícula 79.299 ainda existe uma área de 3,6838 ha para compor a área de reserva legal da matrícula 79.300 do mesmo proprietário, também delimitada conforme mapa apresentado - 126827753.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 1.129,6794 m³ de lenha nativa e 282,4198 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte doado in natura e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia suave ondulada a ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Argissolo vermelho-amarelo eutrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari, sendo banhada pelo Córrego do Facão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e cerradão. Para a realização dos estudos foram definidas áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes. Para este estudo foi utilizado o método de amostragem casula simples, com a instalação de 10 unidades amostrais retangulares de 10x50 metros, totalizando 5.000 m² de área amostrada. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5,0 cm, conforme exigência normativa.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de pastagens e de culturas anuais.

Para a área de supressão levou-se em consideração o Decreto 47.580 de 28/12/2018, no Art. 26 - inciso IV - quantificação de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, que traz estimativas de rendimento para as diferentes fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão a fitofisionomia de cerrado e cerradão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum, sendo os estudos de flora e fauna realizados pelo Engenheiro Agrônomo Samuel de Melo Silva, e as parcelas e as estimativas estão presentes no PIA 133604513 e no Relatório de Fauna 126827837 e Planilha de Fauna 126827834.

Para este estudo foi utilizado o método de amostragem casula simples, com a instalação de 10 unidades amostrais retangulares de 10x50 metros, totalizando 5.000 m² de área amostrada. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5,0 cm, conforme exigência normativa. A amostragem apresentou suficiência estatística adequada, conforme análise da curva do coletor e estimativa de riqueza Bootstrap, demonstrando representatividade da composição florística da área.

No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existente dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, assim como as áreas de preservação permanente.

Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 1.129,6794 m³ de lenha nativa e 282,4198 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, caso sejam identificadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Adilson Ribeiro Resende**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 23,6531ha**, na Fazenda Bocaina, lugar denominado Facão, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº 79.299 do CRI de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 65,4771ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. A localização e a composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O empreendedor apresentou protocolo do projeto no sinaflor nº 23139962 - UAS.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de novas áreas de pastagens e de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula, mapas, PIA, CAR, sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 23,6531ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia cerrado e cerradão, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural e não está próxima à unidade de conservação conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

A intervenção requerida consiste na supressão de 23,6531 ha de vegetação nativa, composta por cerrado e cerradão, localizada na zona rural de Araguari – MG, destinada à implantação de novas áreas de pastagens e culturas anuais. A vistoria técnica realizada confirmou que a área de intervenção está em zona comum, sem ocorrência de espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção, conforme Portaria Ibama nº 148/2022. As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, havendo inclusive área adicional vinculada à matrícula do imóvel para composição da reserva legal. O inventário florestal e de fauna foi conduzido com metodologia adequada, apresentando suficiência estatística e representatividade da composição florística, atendendo às exigências normativas.

O material lenhoso estimado da supressão corresponde a 1.129,6794 m³ de lenha nativa e 282,4198 m³ de madeira nativa, com destinação prevista para uso interno na propriedade, comercialização “in natura” e incorporação ao solo, conforme Decreto nº 47.749/2019. Considerando os estudos apresentados, a vistoria realizada e a legislação vigente, não foram identificadas restrições técnicas ou legais à intervenção, desde que seja apresentado programa de afugentamento de fauna silvestre terrestre no prazo

estabelecido. Diante disso, o parecer técnico conclui pelo deferimento total do pedido de supressão de vegetação nativa, em conformidade com os requisitos legais e ambientais aplicáveis.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 23,6531ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 23,6531 ha, para a implantação de novas áreas de pastagens e áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Bocaina, lugar denominado "Facão", matrícula 79.299, zona rural do município de Araguari - MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 1.129,6794 m³ de lenha nativa e 282,4198 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 49.055,48 - 04/03/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 04/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133618673** e o código CRC **20DC1EE7**.